



PROCESSO Nº : 558524/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
NÚMERO OS : 1186/2022
EQUIPE TÉCNICA : MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar elaborado em sede de Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento a determinação expedida pelo Auditor Substituto de Conselheiro, Luiz Henrique Lima, no Parecer Prévio nº 100/2021, Processo 8.851-0/2019 – Contas Anuais de Governo, exercício de 2019, e que teve por finalidade quantificar o dano ao erário e identificar o responsável pelo atraso no recolhimento de parcelas de contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Municipal de Previdência de Comodoro, com vencimento em 2019 (patronal e segurado).

Findas as análises, a Equipe Técnica concluiu pela não ocorrência de dano ao Erário, em função de não terem sido identificados pagamentos em valores maiores que os devidos, apesar dos atrasos – logo, na ausência do desembolso adicional, inexistente o dano.

Já em sua proposta de encaminhamento a Equipe Técnica sugeriu a aprovação das contas e, com base em jurisprudência deste TCE (Acórdão nº 269/2019 – TP, e Julgamento Singular nº 384/LCP/2017) a expedição de determinação à atual gestão municipal para que:

- i. Apure os valores devidos de multa e juros referentes ao exercício de 2019, podendo utilizar como base as planilhas constantes neste Relatório, e providencie o recolhimento ao COMODORO-PREVI dos valores devidamente corrigidos. Em seguida, adote providências para cobranças dos valores do ex-prefeito, ordenador de despesas, no exercício de 2019, ano em que ocorreram os repasses em atraso sem os acréscimos legais.



Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 28 de abril de 2022.

*(Assinatura digital)*¹

Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

*(Assinatura digital)*²

Marcelo Takao Tanaka
Secretário da 2ª Secretaria de Controle Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.